



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, PARA CONSTRUÇÃO DA REDE DE FRIOS, DO MUNICÍPIO DE BONFIM-RR”.

À Sua excelência

Sr. DOMINGOS COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Bonfim-RR.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e vereadoras,

É com grata satisfação que nos dirigimos a presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação em caráter de urgência/urgentíssima, Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal abrir crédito especial, em face dos seguintes:

A Rede de Frio, por meio de seu processo logístico (Cadeia de Frio), tem como objetivo garantir a manutenção da qualidade dos imunobiológicos adquiridos pelo Ministério da Saúde e distribuídos nas instâncias nacional, estadual, regional (conforme a estrutura do estado), municipal e local. Tendo em vista a falta de local adequado e propício, faz-se necessário a construção de sala para armazenamento dos imunobiológicos adquiridos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO



Após análise do setor de contabilidade desta Prefeitura Municipal, verificou-se a necessidade de criar a dotação específica no orçamento de 2024. Para tanto, o município deverá utilizar o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), referente ao repasse de emenda parlamentar individual.

A fim de cumprir com o papel de gestor público, apresento o presente projeto de lei indicando, com total Transparência, a devida dotação que será adicionada ao orçamento vigente.

Dessa Forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações.

Bonfim/RR, 22 de março de 2024.

JONER
CHAGAS:5992873
5034

Assinado de forma digital por
JONER CHAGAS:59928735034
Dados: 2024.03.27 12:28:54
-04'00'

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, PARA CONSTRUÇÃO DA REDE DE FRIOS, DO MUNICÍPIO DE BONFIM-RR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, do Estado da Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos provenientes de emenda parlamentar, nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - O recurso para a construção da rede de frios, no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), é decorrente de emenda parlamentar individual, conforme segue:

6	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
02	PODER EXECUTIVO				
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS				
020600	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10	Saúde				
10 301	Atenção básica				
10 301 0904	Gestão dos Programa de Atenção Básica em Saúde - SUS				
10 301 0904 1022 0000	Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Instalações Públicas				
534	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				800.000,00
	1.710.3210 310.248 EMENDA ESTADUAL				
TOTAL ORÇAMENTARIO					800.000,00

Art. 3º - A suplementação para a dotação se dá por excesso de arrecadação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONER
CHAGAS:5992873
5034
JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Astirado de forma digital por
JONER CHAGAS:59928735034
Dados: 2024.03.27 12:37:25
-04'00'



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Edis.

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que abre crédito adicional especial no valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para a construção da sala da Rede de Frios do município de Bonfim-RR.

A Rede de Frios é o processo logístico para conservação dos imunobiológicos, desde o laboratório produtor até o usuário, incluindo as etapas de recebimento, armazenamento, distribuição e transporte, de forma oportuna e eficiente, assegurando a preservação de suas características originais. Daí a necessidade de se ter um local adequado, refrigerado e atendendo as normas Federais que regem o tema.

Diante da brevidade que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em regime de Urgência/Urgentíssima.

Bonfim/RR, 22 de março de 2024.

JONER
CHAGAS:59928735034

Assinado de forma digital por
JONER CHAGAS:59928735034
Dados: 2024.03.27 12:37:52 -04'00'

Joner Chagas
Prefeito Municipal



Chagas Batista

Advogados Associados

**PARECER Nº 043/2024/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS
BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS**

Processo Legislativo. Projeto de Lei de
Autoria do Poder Executivo Municipal.
Autorização para abertura de crédito
especial. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de análise da legalidade e da constitucionalidade dos Projetos de Lei n.º 10, 11 e 12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza a abertura de créditos especiais, para construção do prédio do Samu, construção da rede de frios e ampliação da central de abastecimento farmacêutico, em face de não estarem contempladas na LOA do exercício de 2024.
2. Eis sucintamente o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Trata-se de projetos de lei que intenciona a abertura de crédito especial com recursos oriundos do repasse de emenda parlamentar, bem como de valores de saldo remanescente.
4. *In casu*, verifica-se que a iniciativa foi do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bonfim, razão pela qual tal requisito formal está devidamente preenchido (art. 42, Lei nº 4.320/64).
5. Impende demonstrar que Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei orçamentária anual.



95 3623-3181



chagasbatistaeadvogados@gmail.com



Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista- Roraima 69306-660



Chagas Batista

Advogados Associados

6. Desta maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de a) corrigir falhas da Lei orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.
7. Os créditos adicionais são classificados em: a) suplementares; b) especiais; e c) extraordinários.
8. No caso vertente, o crédito especial é decorrente de valores repassados de emenda parlamentar, bem como de valores de saldo remanescente.
9. Assim havendo crédito adicional especial decorrente de tais rubricas, caracteriza-se como excesso de arrecadação, já que configura saldo positivo entre arrecadação prevista e a realizada.
10. Ademais, o Executivo atende ao que determina a Constituição Federal, submetendo o Projeto de Lei à autorização da Câmara Municipal e indica claramente os recursos que pretende suplementar.
11. Desta forma, no que tange a competência e iniciativa, bem como por se adequar os projetos de lei à Constituição Federal e à Lei nº 4.320/64 este escritório opina, pela regularidade formal das leis, estando aptas para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, é o parecer pela legalidade e pela constitucionalidade dos Projetos de Lei n.º 10, 11 e 12, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

À consideração superior.

Boa Vista, 25 de março de 2024.

PABLO RAMON DA SILVA Assinado de forma digital
MACIEL:89835689253 por PABLO RAMON DA
SILVA MACIEL:89835689253

Pablo Ramon da Silva Maciel

OAB/RR 861



95 3623-3181



chagasbatistaeadogados@gmail.com



Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista- Roraima 69306-660